



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 020 , DE 11 DE ABRIL DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 13.120,00 e criar elementos de despesas em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL”.

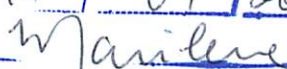
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes de pessoal do Poder Executivo, até o montante de R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais) alocados nos elementos de despesa constante no Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II do Projeto de Lei em tela e nos montantes especificados.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 11 / 04 / 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 13.120,00 e criar elementos de despesas em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de despesas para o atendimento de despesas de pessoal, criar elementos de despesas no presente exercício até o montante de R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais), em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

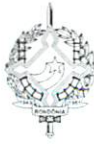
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1801.041211015.2487	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.1300	00	5.000,00
1901.201221015.2394	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social Remuneração de pessoal e encargos sociais	3190.1100	00	120,00
2001.041221015.2389	Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.1300	00	8.000,00
TOTAL				13.120,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1801.041211015.2487	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.9200	00	5.000,00
1901.201221015.2394	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social Remuneração de pessoal e encargos sociais	3190.0900	00	120,00
2001.041221015.2389	Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.1600	00	8.000,00
TOTAL				13.120,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 71/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 13.120,00 e criar elementos de despesas em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e da Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 2005.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 1328
Recebido 20/05/05 às 09:30
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 13.120,00 e criar elementos de despesas em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e da Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

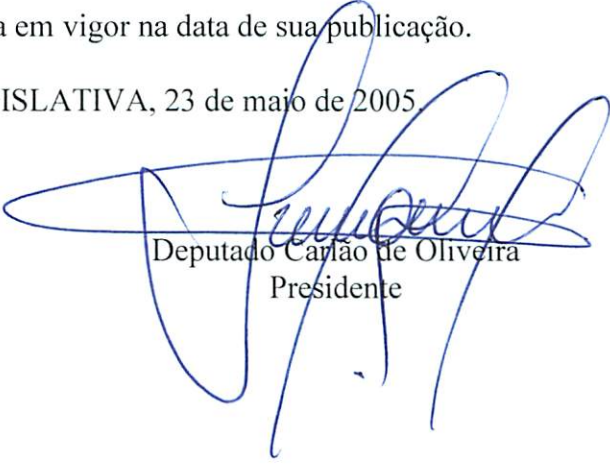
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas de pessoal, criar elementos de despesas no presente exercício até o montante de R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais), em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES e da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 2005



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1801.041211015.2487	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.1300	00	5.000,00
1901.201221015.2394	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social Remuneração de pessoal e encargos sociais	3190.1100	00	120,00
2001.041221015.2389	Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.1300	00	8.000,00
TOTAL				13.120,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTAR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1801.041211015.2487	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.9200	00	5.000,00
1901.201221015.2394	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social Remuneração de pessoal e encargos sociais	3190.0900	00	120,00
2001.041221015.2389	Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.1600	00	8.000,00
TOTAL				13.120,00